



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31/2022**

**CREDENCIAMENTO Nº 06/2022**

### **PREÂMBULO**

O Município de Serra do Salitre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Prefeitura de Serra do Salitre/MG, situada à Praça Dr. José Wanderley, nº 171, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.468.058/0001-20, com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 03/2022, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Mariney de Fátima da Silva Ribeiro, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Empresas Prestadoras de Serviços que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Educação, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: De 31 de Março de 2022 até 29 de Abril de 2022**

**SESSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 13 de Abril de 2022**

**HORÁRIO: 10h00min**

**LOCAL: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, à Praça Dr. José Wanderley, 171, Bairro Centro, Serra do Salitre/MG.**

### **I. OBJETO E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

1.1 O presente edital objetiva o Credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Urbano, por meio de fretamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes do Anexo V com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93.

1.3 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.4 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.5 As empresas interessadas poderão credenciar-se a partir da data do dia 31 de Março de 2022 até 29 de Abril de 2022.

### **II. DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.1. Somente poderá participar do credenciamento empresa/entidade especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de habilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punida com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Serra do Salitre/MG.

2.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

2.4. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativa a este Termo;

2.4.1. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente;

2.4.2. Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Termo.

2.5. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

2.6. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório; b) Apresentem prazos manifestamente inexequíveis ou superiores aos definidos pela Prefeitura; c) Apresentarem veículos com idade máxima ou média de todos os ônibus superiores aos definidos pela Prefeitura; d) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

2.7. Havendo divergência entre dados registrados sob a forma numérica e o apresentado por extenso, prevalecerá este último

2.8. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas

### **III. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. As Empresas interessadas deverão, a qualquer momento, requerer seu credenciamento na sede deste Município de Serra do Salitre /MG, sito à Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, nesta cidade, a partir da data de 31 de Fevereiro de 2022, mediante a apresentação dos documentos atinentes a este edital, devidamente impresso em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo nela conter:

3.1.1 Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

3.1.2 Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do(s) representante(s) legal (is) que firmará (ão) o Termo de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

3.1.2.1 A empresa/entidade deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará (ão) o Termo de Credenciamento;

3.1.2.2 O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 A carta de solicitação de credenciamento deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

#### **3.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

3.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

3.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### **3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

3.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

3.2.3.1. Certidão Negativa de Falência emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

3.3. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação, dentro de um envelope fechado cuja parte externa deverá constar:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ  
ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCEDIMENTO Nº 31/2022 – INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2022  
DATA: 13 DE ABRIL DE 2022

4.4 Condições da documentação:

a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas ser numeradas sequencialmente.

b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.

d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **IV. DA PROPOSTA TÉCNICA**

4.1. A proposta técnica deverá ser entregue no ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, indevassável e hermeticamente fechado, e deverá ser composta pelos seguintes documentos:

4.1.1. Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverão ser relacionados no Plano de Mobilização, indicando placa e ano de fabricação, os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços;

4.1.2. Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão respeitar tempo de fabricação máximo permitido em Lei.

4.1.3. A proposta deverá ser impressa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

da Empresa, endereço;

4.1.4. Especificação dos serviços, conforme descrições dos objetos contidos no Termo de Referência - Anexo I;

4.1.5. Preço unitário e total, em moeda nacional;

4.1.6. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica;

4.4. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica;

4.5. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

4.6. O envelope de Proposta – nº II, deverá apresentar a seguinte etiqueta para identificação do CREDENCIANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ  
ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA  
PROCEDIMENTO Nº 31/2022 – INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2022  
DATA: 13 DE ABRIL DE 2022

## **V. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Comissão Permanente de Licitação, credenciara as empresas interessadas, e será remetido à Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra do Salitre/MG, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições técnicas e operacionais para a prestação dos serviços.

5.2. Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Educação e remetido para o Exmo. Prefeito Municipal, para homologação.

5.3. Homologado o credenciamento, a EMPRESA será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do Anexo V, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

5.4. Prazo máximo para assinatura do Termo de Credenciamento: 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.5. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.6. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados, hermeticamente fechados, no Setor de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

## **VI. DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. Será descredenciada a EMPRESA que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

6.2.1 Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 6.2.2 Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- 6.2.3 Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- 6.2.4 Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- 6.2.5 Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- 6.2.6 Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;
- 6.2.7 Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;
- 6.3. Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.
- 6.3.1 Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.
- 6.3.2 Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

## **VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do artigo 109 da Lei 8666/93.
- 7.2. A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada à Comissão Permanente de Licitação e poderá ser efetuada das 08h00min às 17h00min, protocolizada na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, sito à Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, nesta cidade.
- 7.3. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.
- 7.3.1. Interposição de recurso, nos seguintes casos:
- a) da habilitação ou inabilitação, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
  - b) da classificação ou desclassificação das propostas, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
  - c) anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal;
  - d) aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.
- 7.4. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto, quando, da decisão referente ao julgamento da questão, não couber recurso hierárquico;
- 7.5. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.6. Será admitida a interposição mediante protocolo presencial ou via postal, sendo que os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- 7.6.1. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo razão social, CNPJ, endereço e, preferencialmente, endereço eletrônico, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado
- 7.6.2. No caso de protocolo presencial: ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, sito à Praça Dr. José Wanderley, n 171, Centro, CEP 38.760-000, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.
- 7.6.3. No caso de protocolo via postal: ser encaminhado ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, sito à Praça Dr. José Wanderley, n 171, Centro, CEP 38.760-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

7.6.4. O resultado do recurso será divulgado através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação;

7.6.5. A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG não admitirá a interposição de recursos por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por recursos endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

7.6.6. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugna-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93;

7.6.7. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração com firma reconhecida, anexada ao recurso ou impugnação.

## **VIII DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A Empresa Credenciada, nos termos deste edital deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.

8.2. Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente à Secretaria solicitante, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento

## **IX DA COMISSÃO TÉCNICA**

9.1 Será designada através de decreto, a formação de Comissão Técnica, por profissionais da área de Educação, para efetuar a devida fiscalização, além de acompanhar a execução dos serviços de acordo com o presente regulamento e, subsidiariamente, com o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

9.2 Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a intimação, indicando justificadamente, os Credenciados que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento;

## **X DO PAGAMENTO**

**10.1** Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

**10.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.4** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**10.5** CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

## **XI DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Cod. Red (309) 02.43.01.12.122.7001.2.0500.3.3.90.39.00.00 – Fonte 101 Cod. Red (365) 02.44.02.12.361.7010.2.0512.3.3.90.39.00.00 – Fonte 101
---	--



## **XII DOS ANEXOS**

12.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes.

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Requerimento de Credenciamento

**ANEXO III** – Modelo de Declaração Geral

**ANEXO IV** – Modelo de Propostas de Preços

**ANEXO V** – Minuta de Termo de Credenciamento

## **XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

**13.2** A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

**13.3** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, o direito de:

**a)** Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**13.4** As empresas credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

**13.5** Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

**13.6** Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Patrocínio/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serra do Salitre/MG, 29 de Março de 2022

---

Paulo Giovani Silveira de Melo  
Prefeito Municipal

---



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Urbano, por meio de fretamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

2.1. Os Credenciados deverão executar os serviços apresentados na tabela abaixo referenciada, de modo a fomentar as atividades da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao transporte.

2.2. Os credenciados serão chamados à execução dos serviços, a partir da efetiva assinatura de Contrato Administrativo, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

2.3. Serão credenciados os seguintes serviços:

Item	Un	Trajetos Total / Diário	Dias Letivos	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
1	S	9,6 KM	180	<b>LINHA URBANA NAÇÕES E CENTRO:</b> SECRETARIA DE SAUDE, CLUBE RECANTO DA SERRA, UBS FRANCISCO MACHADO, POSTO SERRANO, E.M. DALILA LOPES E E.M SENADOR LUCIO BITTENCOURT. SAIDA DA CASA DA MONITORA ROTA VICE E VERSA PERFAZENDO UM PERCURSO DE 9,6 KMS DIÁRIOS.	R\$450,00	R\$81.000,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O Município de Serra do Salitre/MG por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, visa com a presente abertura de procedimento de credenciamento, viabilizar uma gama de serviços a serem colocados à disposição de Alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como às atividades que permeiam às finalidades da Secretaria Municipal.

3.2. Não obstante, a presente linha a ser credenciada é necessária em razão do aumento da demanda que assiste ao Transporte Escolar Urbano, visto que com a diminuição dos casos de covid-19 e com a volta às aulas presenciais de forma integral, houve conseqüentemente o aumento do número de alunos que porventura venham a necessitar do transporte urbano para conseguirem se descolar com maior rapidez às escolas do Município.

3.3. Nesta distribuição o Município de Serra do Salitre, por meio do presente credenciamento, disponibilizará transporte escolar urbano, a fim de que auxilie na rotina de alunos e demais beneficiados que virão a utilizar o transporte urbano para as finalidades pré dispostas.

**4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1. Os serviços deverão ser realizados em áreas rurais do Município de Serra do Salitre/MG, especificamente nos locais pré determinados, conforme tabela referencial neste Termo.

4.2. Será de responsabilidade da Contratada o transporte para os locais em que serão realizados os serviços acima determinados, bem como o fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

5.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de Segunda-feira a Sexta-feira, com início às 07h00min, exceto Feriados, Sábados e Domingos, salvo em dias letivos aos sábados, em locais a serem definidos e destacados nas respectivas Ordens de Compras;

5.2. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular

5.3. O agendamento, é de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos serviços;

5.4. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário dos serviços, conforme destacado no neste anexo;

5.5. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando produtos e equipamentos de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

5.6. A CREDENCIADA que eventualmente seja contratada, deverá ter no mínimo 01 (um) veículo que se encaixe nos descritivos para prestação dos serviços contratados, conforme tabela;

5.7. A operacionalização dos recursos para a prestação dos serviços, em especial, contratação de pessoal e adequação da frota é de total responsabilidade da empresa Credenciada;

5.8. A identificação das rotas e horários das linhas estão discriminadas no Anexo I, bem como poderão ser modificados pelas necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

5.9. Para melhor adequação dos serviços, poderá haver alterações de linhas e horários, desde que respeitado o atendimento mínimo aos locais já abarcados pelos serviços de transporte coletivo atualmente.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (Trinta) dias, após emissão de medição de serviços realizados e vistoriados pela Secretaria Municipal de Educação.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Cod. Red (309) 02.43.01.12.122.7001.2.0500.3.3.90.39.00.00 – Fonte 101 Cod. Red (365) 02.44.02.12.361.7010.2.0512.3.3.90.39.00.00 – Fonte 101
---	--

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa. O Prazo para assinatura do Contrato pelo (a) credenciado (a) será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

7.2. A duração do Contrato de Credenciamento que vier a ser assinado será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

7.3. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

7.4. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Educação repassará a (s) cota (s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

7.5. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Ficará designado como fiscal do presente instrumento o Sr. Ricardo dos Santos Silva, CPF 059.225.536-07.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

9.1. Prestar os serviços, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

9.2. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital,



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

seus anexos, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;

9.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração Credenciante, conforme estabelecido neste Termo de Referência, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;

9.6. Comunicar à Administração Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quais motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;

9.7. Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc;

9.8. Prestar informações à Administração Credenciante e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida, etc;

9.9. Permitir à Administração Credenciante livre acesso às instalações da empresa, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais;

9.10. Responder por todos os prejuízos causados à Administração credenciante, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.11. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

- Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:
- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Limpadores de para-brisas;
- Funcionamento de cintos de segurança;
- Calibragem e estado de conservação dos pneus;
- Sistema elétrico;
- Óleo do motor;
- Ventilação ou ar condicionado;
- Abastecimento.

**9.12. LISTA DE DOCUMENTOS:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente; B) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto; C) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. D) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Cartão de inscrição no C.N.P.J, atualizado;
- c) Documento comprobatório de propriedade do veículo-Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) datado, assinado e autenticado do exercício 2022;
- d) Vistoria mecânica do veículo efetuada por empresa credenciada ao INMETRO/DENATRAN. Validade da vistoria mecânica não podendo ser superior a 06 (seis) meses consecutivos, contados



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

da data de realização da vistoria;

- e) Certificado de cronotacógrafo.
- f) Apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, no ato da assinatura do contrato, além do seguro obrigatório.

**9.13. SOBRE A VISTORIA:**

- a) A vistoria nos veículos será executada pelo órgão competente, por agentes próprios ou por terceiros por ele designados e credenciados pelo INMETRO/DENATRAN;
- b) Os equipamentos medidores tais como tacógrafos e velocímetros, deverão ser aferidos e lacrados pelo INMETRO;
- c) Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo à outra vistoria, como condição imprescindível para sua liberação;
- d) Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto, roubo, acidente ou destruição total, comprovado através de Boletim de Ocorrência;
- e) Neste caso, o novo veículo também deverá atender às exigências desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria);
- f) Completada(s) a(s) vistoria(s) de cada licitante vencedora, a Secretaria Municipal de Educação, solicitará a elaboração do CONTRATO com a respectiva licitante;
- g) Caso a licitante almeje após a assinatura do contrato realizar a(s) troca(s) do(s) veículo(s), deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação e posteriormente realizar vistoria do mesmo no Departamento Municipal de Trânsito e Transportes;

**9.14. A CONTRATADA deverá certificar que os condutores dos veículos que irão prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE possuem:**

- a) RG e CPF;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D” ou “E” do condutor (proprietário) do veículo, com inscrição no verso no campo Observação: “Hab. Escolar”;
- c) Certidão de Prontuário do Condutor portador da CNH ou “print” da CNH (internet ou CIRETRAN) comprovando a inexistência de infrações gravíssimas, graves ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Atestado médico de sanidade física e mental, emitido em, no máximo, 15 dias;
- e) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou declaração de domicílio de próprio punho, datada;
- f) Certidão negativa criminal da justiça estadual, válida, expedida pelo Fórum da Comarca da licitante;
- g) Cópia das páginas da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) parte de identificação frente e verso e a página da contratação e/ou outro meio que comprove o vínculo com a licitante;

**9.15. DO VEÍCULO**

- a) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- b) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. Efetuar o pagamento á empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante.



- 10.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- 10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços;
- 10.6. Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da empresa credenciada;
- 10.7. Comunicar à empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta;

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) CREDENCIADO (A) caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução contratual;
- c) Multa Compensatória proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando der motivo por rescisão contratual
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

11.3. Nas aplicações das penalidades previstas neste item será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4. As multas referidas neste item, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

11.5. Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à Secretaria Municipal de Educação, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

## **12. DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 1, quais sejam:

- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- 12.1.1.2 O atraso injustificado no início do serviço;
- 12.1.1.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.1.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 12.1.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 12.1.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.1.1.7 Mútuo acordo entre as partes, devidamente autuado em documento próprio.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**13. DO REAJUSTE**

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo necessidade de reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento do combustível, a qual será aplicada a porcentagem de 40% (Quarenta Por Cento) sobre o valor do aumento do combustível e consoante análise do setor jurídico do Município.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 13.3. O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**Serra do Salitre/MG, 25 de Março de 2022**

---

**Mariney de Fátima da Silva Ribeiro**  
**Secretaria Municipal de Educação**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo nº 31/2022**  
**Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2022**

NOME/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) /CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nossa Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Urbano, para os itens constantes no Termo de Referência, em conformidade com o Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2022, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local ... , Data ...

---

Nome e assinatura do Responsável Legal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL**

**Processo nº 31/2022**

**Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, que

subscrive a presente, DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital para Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2022, e dos respectivos anexos. DECLARA que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Presidente da Comissão de Licitações ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito à habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que NÃO POSSUÍMOS em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a prefeitura municipal de Serra do Salitre/MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitações o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2022 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, ( ) salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo nº 31/2022**  
**Inexigibilidade para Credenciamento nº 06/2022**

Item	Un	Trajetos Total / Diário	Dias Letivos	Especificação	Valor Unitário	Valor Global
1	S	9,6 KM	180	<b>LINHA URBANA NAÇÕES E CENTRO: SECRETARIA DE SAUDE, CLUBE RECANTO DA SERRA, UBS FRANCISCO MACHADO, POSTO SERRANO, E.M. DALILA LOPES E E.M SENADOR LUCIO BITTENCOURT. SAIDA DA CASA DA MONITORA ROTA VICE E VERSA PERFAZENDO UM PERCURSO DE 9,6 KMS DIÁRIOS.</b>	R\$450,00	R\$81.000,00

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com transporte e todas as obrigações constantes no Edital, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa.





**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

**CONTRATO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA ...**

O Município de Serra do Salitre/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley, n. 171, Centro, Serra do Salitre/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, residente e domiciliado neste Município e a Empresa ...., CNPJ nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., CPF nº ..., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº ..., órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante no Processo nº 31/2022 - Credenciamento nº 06/2022, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Urbano, por meio de fretamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no CREDENCIAMENTO nº 06/2022, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando o valor global de ... (...), pela execução dos serviços nas Linhas / Rotas:

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato;

2.3. O pagamento do objeto do procedimento licitatório será realizado em até 30 (Trinta) dias após a realização dos serviços.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 DA CONTRATANTE**

3.1.1 Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;

3.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços efetuados;

3.1.3 Realizar a inspeção e informar sobre eventuais necessidades de troca ou retorno a fim de sanar eventuais falhas;

3.1.4 Demais obrigações estão previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste contrato.

**3.2 DA CONTRATADA**

3.2.1 Prestar o serviço, objeto do presente edital, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 3.2.2 Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- 3.2.3 Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.2.4 A empresa deverá fornecer todo o aparato necessário para a prestação do serviço;
- 3.2.5 A empresa deverá arcar com todas as despesas do serviço, inclusive de material, pessoal, transporte, alimentação e quaisquer outras que eventualmente vierem a incidir na prestação do serviço;
- 3.2.6 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 3.2.7 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 3.2.8 Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;
- 3.2.9 Manter afixados na parte interna do veículo e em local visível a todos os usuários o selo de vistoria contendo a data da vistoria e sua validade;
- 3.2.10 Manter no interior do veículo, permanentemente, livro para fins de anotações de ocorrências, cujas páginas deverão ser numeradas e rubricadas pela Monitora de Transporte e Trânsito;
- 3.2.11 Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 3.2.12 Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- 3.2.13 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 3.2.14 Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 3.2.15 Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 3.2.16 Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 3.2.17 Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- 3.2.18 Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- 3.2.19 Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito;
- 3.2.20 Deverão, também, a fim de referir à contratação, apresentar os documentos legais que comprovem a regularidade veicular, tais como vistorias, documentos, seguros e afins.
- 3.2.21 Proceder vistorias no veículo, diariamente, quanto aos seguintes itens:
- Sistema de freios;
  - Sistema de embreagem;
  - Limpadores de pára-brisas;
  - Funcionamento de cintos de segurança;
  - Calibragem e estado de conservação dos pneus;
  - Sistema elétrico;
  - Óleo do motor;
  - Ventilação ou ar condicionado;
  - Abastecimento.

3.2.22 Demais obrigações estão previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 4.1. A partir da entrega de ordem de autorização de serviço, haverá aberto o prazo para a empresa contratada iniciar a execução do objeto do procedimento licitatório, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de rescisão contratual se houver extrapolação sem justificativa cabível.
- 4.2. A execução do presente contrato ficará condicionado às exigências da Secretaria Municipal de Educação, na elaboração e controle das rotas, horários e fatores pertinentes à efetividade dos serviços, bem como ficará condicionado às exigências relativas à Secretaria Municipal de Saúde, no que tange às consequências derivadas do Covid-19, tais como eventuais suspensões das aulas presenciais e afins.
- 4.3. Aplica-se o disposto no Edital do Processo Licitatório e Anexos, vinculados a este documento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
- 5.2 De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.
- 5.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4 Rege-se o objeto deste procedimento pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 5.5 Para fins de prorrogação contratual, observar-se-á o constante no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e fonte:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	DE	Cod. Red (309) 02.43.01.12.122.7001.2.0500.3.3.90.39.00.00 – Fonte 101
		Cod. Red (365) 02.44.02.12.361.7010.2.0512.3.3.90.39.00.00 – Fonte 101

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo edital de Credenciamento n. 06/2022 e pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- Advertência escrita.
  - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado dos objetos, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando a inexecução contratual;
  - Multa Compensatória proporcional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando der motivo por rescisão contratual
  - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Serra do Salitre enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 8.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Serra do Salitre, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- 8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo necessidade de reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento do combustível, a qual será aplicada a porcentagem de 40% (Quarenta Por Cento) sobre o valor do aumento do combustível.
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.3. Os preços por quilômetro rodado poderão ser reajustados anualmente de acordo com o índice IPC da tabela FIPE categoria transporte, conforme dispõe o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.4. O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:
- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
  - Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
  - No caso de falência da Contratada.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11.2. Designa-se como fiscal o Sr. Ricardo dos Santos Silva, CPF 059.225.536-07 - Diretor de Transportes do Município de Serra do Salitre/MG.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra do Salitre/MG, , de 2022



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_